



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO
DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO
DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005914-0.
Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação do TC/AL, às fls. 7/26, evoluam os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00006395-5.
Interessado: 7ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Homicídio (art.121 c/c art. 14 do CP). Discordância do Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital. Pedido de arquivamento dos autos. Existência de elementos de prova que atestam a excludente da legítima defesa. Pela ratificação do entendimento do Promotor de Justiça pelo arquivamento dos autos". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2019.00000121-8.
Interessado: Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de estupro de vulnerável. Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Vítima narra, de forma coerente, fato de extrema gravidade. O laudo pericial negativo não tem o condão de elidir o crime de estupro de vulnerável. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00000312-7.
Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Promova-se a remessa solicitada. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 66/2019.
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Formalização de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 47/2018, com escopo de possibilitar aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a solicitação de pareceres técnicos-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos que constam do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ e a participação de curso de capacitação, na modalidade ensino a distância, dos membros e equipes técnicas na área de saúde. Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada conveniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da adesão ao termo de cooperação de técnico proposto, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Pelo envio ao setor de contratos e outras providências que o caso requer". Evoluam os autos ao Setor de Elaboração de Contratos e de traslado ao Núcleo de Defesa da Saúde Pública do CAOP.

Proc: 129/2019.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate À Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens - GAESF.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Doação de imóvel destinado ao funcionamento do Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade e Ajustamento de Conduta – TAC. Escritura pública de doação. Existência. Responsabilidade pelo pagamento dos encargos condominiais. Obrigação propter rem. Incidência do art. 1336, inciso I do Código Civil c/c o art. 12 da Lei n° 4591/64 e suas alterações. Nada obsta ao pagamento das despesas condominiais, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria Geral para as providências que o caso requer". Evoluam os autos à DG.

Proc: 91/2019.

Interessado: Conselho de Disciplina/Polícia Militar de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 48ª Promotoria de Justiça da Capital. Cientifique-se o interessado.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005046-0.

Interessado: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto com o Proc. SAJMP n° 02.2018.00005914-0, archive-se voltando.

Proc: 02.2019.00000007-4.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00000253-9.

Interessado: Núcleo de Fiscalização - AL - IBAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos ao PIC 03/2017.

Proc: 02.2019.00000286-1.

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jequiá da Praia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destas peças ao PIC 3/2017.

Proc: 02.2019.00000296-1.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00000317-1.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00000332-7.

Interessado: 2ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00000333-8.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo para informar.

Proc: 3617/2018.

Interessado: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos/Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ n° 41/2019 e do Ofício n. 046/2019-GAB.PGJ.MPE/AL, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de janeiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 76, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Of. CIMPOPRUA – 01/19, RESOLVE designar o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas na reunião extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua de Maceió, a se realizar no dia 22 de janeiro, na sede da OAB/AL, no Centro, às 14h. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para realizar as audiências de custódia da Capital, nos dias 23 e 24 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 78, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para funcionar nas audiências designadas para o dia 23 de janeiro do corrente ano, na Comarca de São José da Laje.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

AO(S) 22 DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000036-82

Interessado: Sidney Pereira da Silva

Natureza: Requerimento de TAC. Evento de Integração do Projeto Hapvida +1K, 16/02/19, Pajuçara

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000036-27

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n° 1.11.000.000543/2018-25, para providências.

Assunto: Ofício n° 027/2019-5º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Proc. 02.2019.0000036-71

Interessado: não declarado

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Amigos na Folia

Assunto: Ofício n° 06/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000036-71

Interessado: Maria do Carmo Trindade dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Amigos na Folia

Assunto: Ofício n° 06/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000036-71

Interessado: Paulo Jorge dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Amigos na Folia

Assunto: Ofício n° 06/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor
Proc. 02.2019.0000036-50
Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL
Natureza: Solicitação de atuação conjunta com o Núcleo da Educação.
Assunto: Ofício nº 002/2019 - GPJ
Remetido para: Centro de Apoio Operacional - CAOP

Proc. 02.2019.0000036-49
Interessado: José Carlos da Silva Júnior
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Carnavalesco da Mesa, 01/03/19, Santos Dumont
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000036-38
Interessado: José Carlos da Silva Júnior
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Carnavalesco Az Piabetes, 17/02/19, Santos Dumont
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000036-16
Interessado: Marcos André Vasconcellos de Lima
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Bloco Carnavalesco "Tô no Biquinho do Urubu", 24/02/19, Cidade Universit
Assunto: Ofício nº 005/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000036-05
Interessado: ASCOMOCONGM
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Bloco Carnavalesco "SE LIGA", 23/02/2019, Cidade Universitária
Assunto: Ofício nº 007/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000035-71
Interessado: Sergio Bertoldo do Nascimento
Natureza: Requerimento de TAC. Evento prévias carnavalescas, Cidade Universitária, 23/01/19
Assunto: Ofício nº 43/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3854/2018
Interessado: Ativa Serviços Gerais.
Assunto: Requerendo providências
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 12, archive-se.

Proc: 135/2019
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas
Assunto: Requerendo suspensão de férias do servidor Pedro Henrique Silva dos Santos
Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 138/2019
Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 139/2019
Interessado: ESMP – Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.
Assunto: Requerendo suspensão de férias da servidora Emanuela Cristina Montoni da Silva

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 157/2019
Interessado: Dr. Elicio Ângelo de Amorim Murta – Promotor de Justiça
Assunto: Comunicando assunção de procuradoria.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 158/2019
Interessado: Helenita Firmo de Melo – Auditora desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de janeiro de 2019.

CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 135/2019, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Assessor Técnico do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 139/2019, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA, Assessora Administrativa do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 17 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 05 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o prestador de serviço voluntário JOSÉ IGOR VIEGA DE AMORIM, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, a partir de 21/01/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 01/2019

Aplica, aos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, a recomposição parcial da inflação instituída pelas Leis ns. 13.752/2018 e 13.753/2018.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o disposto no art. 93, inciso V, aplicável ao Ministério Público brasileiro por força do art. 129, § 4º, ambos da Constituição Federal, que estabelece a simetria entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura;

II – a determinação do art. 3º da Lei Estadual n. 6.818, de 12 de julho de 2007, bem como a dicção do art. 57 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro 1996;

III – a vigência das Leis ns. 13.752/2018 e 13.753/2018, que garantiram a recomposição parcial da inflação de 16,38% aos subsídios dos membros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República;

RESOLVE:

Art. 1º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir de 1º de janeiro de 2019, foram atualizados de modo a cumprir a correspondência legal prevista no art. 57 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e no art. 3º da Lei Estadual n. 6.818/2007.

Art. 2º A atualização reconhecida pelo artigo anterior será imediatamente aplicada aos subsídios dos membros ativos do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando do surgimento de disponibilidade orçamentária e financeira, será procedida a imediata aplicação da atualização reconhecida pelo artigo anterior aos benefícios previdenciários dos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º As despesas resultantes do cumprimento desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 02/2019

Extingue, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a concessão de auxílio-moradia conforme era previsto pela Resolução CNMP n. 117/2014, que deixou de vigorar em 1.1.2019.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a decisão proferida pelo Ministro Relator, na Ação Originária n. 1773-STF, que determinou, entre outras providências, a cessação do pagamento do auxílio-moradia quando do implemento dos efeitos das Leis ns. 13.752/2018 e 13.753/2018;

II – a decisão proferida pelo Plenário do CNMP, nos autos do Pedido de Providências n. 1.01112/2018-79, em 18.12.2018, que aprovou nova regulamentação da ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público;

III – que a regulamentação referida no item anterior passou a vigorar a partir de 1.1.2019 e, entre outras providências, revogou, com efeitos prospectivos, a Resolução CNMP n. 117/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1.1.2019, o pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do até então autorizado pela Resolução CNMP n. 117/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000032-0.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0001/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no templo religioso denominado MUNDIAL IGREJA DO PODER DE DEUS, localizado na esquina das Ruas Murilo Cardoso Santana e Luís Clemente Vasconcelos – Clima Bom, CEP 57071-100, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

5 – designa-se audiência para o dia 13 de FEVEREIRO de 2019, às 9:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 16 de janeiro de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2019.00000031-9
POLUIÇÃO SONORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA Nº0002/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com Josenildo dos Santos Araújo (Lava Jato Auto Mobile), e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de janeiro de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2018.00001265-5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA Nº0001/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com Wilson Emiliano Barros – Alimentos (Churrascaria e Petiscaria do Zé);

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de janeiro de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

PORTARIA N. 01/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO:

1 – o recebimento de representação aduzindo a necessidade de reparos estruturais no prédio do Cenarte;

2 – as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Cultura, através do ofício nº 406/18-GS, que dá ciência acerca da existência do processo administrativo nº 2600.348/2017, o qual se encontra licitado e finalizado, aguardando homologação;

3 – a determinação de que a Secretaria informe mensalmente o andamento das obras de restauração da rampa;

4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

4 – que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

RESOLVE:

Converter o presente inquérito civil em procedimento administrativo, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se as diligências apontadas no despacho anterior.

Maceió, 22 de janeiro de 2019.

NORMA SUELI T. DE M. MEDEIROS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000042-0

PORTARIA Nº 0003/2019/PJ-Capel

INQUÉRITO CIVIL

Natureza: Inquérito Civil

Matéria: Apurar suposta omissão do Chefe do Poder Executivo do Município de Capela/AL em prestar informações solicitadas por Vereadores, no exercício da função parlamentar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Capela, tendo em vista o teor da Representação formulada por Vereadores do Município de Capela, noticiando omissão do Chefe do Poder Executivo do Município de Capela/AL em prestar informações e documentos solicitados pelos Representantes, no exercício da função parlamentar;

Considerando que o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais regulamentam e exigem a necessária transparência na gestão pública;

Considerando que a Constituição Federal elenca no seu art. 37, caput, como princípios regentes da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 8.429/1993 preconiza que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, III, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 149, parágrafo único, alínea "a", estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

RESOLVE:

Com espeque no art. 1º e ss, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 1º e ss, da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- 1 - Evolução do cadastro do presente procedimento no SAJ-MP para a classe Inquérito Civil, com a juntada de toda a documentação apresentada;
 - 2 - Comunicação da instauração deste procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto pelo art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;
 - 3 - Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos gestores ou servidores envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
 - 4 - Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;
 - 5 - Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados;
- Ao fim, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do Art. 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do Art. 7º, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Capela/AL, 21 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça



*Calabar mora no túmulo
secreto dos guerrilheiros.*

*Mora na cova escondida
dos que morreram querendo
mudar a ordem do mundo*